



## CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 2ª REGIÃO

Sede: Av. Taquara, 586, Porto Alegre/RS, CEP 90460-210  
Telefone: - <https://www.crn2.org.br/> - E-mail: [crn2@crn2.org.br](mailto:crn2@crn2.org.br)

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SOB DEMANDA, DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

**Nº 06/2024**

#### PARTES:

**I) CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO - 2ª REGIÃO**, entidade de fiscalização profissional nos termos da Lei nº 6.583, de 20.10.1978, com sede na Avenida Taquara n.º 586 sala 503, Bairro Petrópolis, Cep 90460-210, Porto Alegre (RS), CGC/MF nº 87.070.843/0001-42, neste ato representado pela Presidente, Sra. **MAGDA AMBROS CAMMERER**, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade n.º 9008234131, expedida pela SSP/RS, CPF nº 397.834.720- 20, inscrita no CRN-2 sob o nº 0995D, residente e domiciliada em Porto Alegre (RS), e pela Tesoureira, Sra. **CLAUDIA MACHADO TANSINI**, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade n.º 9057088016, expedida pela SJS/RS, CPF nº 896.192.770-15, inscrita no CRN-2 sob o nº 4491D, residente e domiciliada em Porto Alegre (RS), doravante designada CONTRATANTE ou CRN-2;

**II) HMS HEALTH MANAGEMENT SYSTEMS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 19.091.705/0001-90, com sede Rua Uruguai, 155, sala 910, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-140, representada neste ato por **MARCO AURÉLIO DA SILVEIRA COLLE**, Representante Legal da Empresa, portador do CPF nº 939.293.230-37, tem entre si justo e avençado, o presente na forma da legislação vigente da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Resolvem celebrar o presente contrato para contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de Medicina e Segurança do Trabalho, de gerenciamento e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); atualização do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho – LTCAT; execução e gerenciamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) realização de exames médicos admissionais, demissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e encaminhamento ao INSS; Perfil profissiográfico do trabalho - PPT; Análise ergonômica do trabalho - EAT; Treinamentos educativos.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação decorre do procedimento licitatório instaurado pelo CRN-2, Dispensa Eletrônica n.º 026/2024, no qual se saiu vencedora a ora contratada, regendo-se em todas as suas cláusulas e condições pelas disposições da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as na Lei nº 8.078 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de Medicina e Segurança do Trabalho, de gerenciamento e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); atualização do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho – LTCAT; execução e gerenciamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) realização de exames médicos admissionais, demissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e encaminhamento ao INSS; Perfil profissiográfico do trabalho - PPT; Análise ergonômica do trabalho - EAT; Treinamentos educativos.

2.2. São os serviços que compõem o objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
1	ASO (admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e encaminhamento ao INSS) Com transmissão do evento e-Social - s-2220	SERVIÇO
2	Homologação de Atestados Médicos e apresentação de Relatórios.	SERVIÇO
3	Avaliação Clínica dos funcionários que se afastam constantemente do trabalho.	SERVIÇO
4	Emissão de Laudo de Portador Com Deficiência (PCD).	SERVIÇO
5	Elaboração do programa PCMSO (programa de prevenção dos riscos Ambientais) - Validade Anual.	SERVIÇO
6	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.	SERVIÇO
7	Elaboração de PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos ( conforme nova NR - 01, Portaria SEPRT 6.730).	SERVIÇO
8	Elaboração do LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho. Com transmissão do evento e-Social - s-2240.	SERVIÇO
9	Elaboração da CAT - Com transmissão do evento e-Social - s-2210.	SERVIÇO
10	Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP (IN-INSS nº 77, de 21/01/2015).	SERVIÇO
11	Análise Ergonômica do Trabalho - EAT (NR.17).	SERVIÇO
12	Treinamentos educativos (cursos e/ou palestras).	SERVIÇO

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, iniciando-se em 02/12/2024 e finalizando-se em 01/12/2025, prorrogável, a critério da contratante, anualmente, por até 60 meses, desde que comprovado o preço vantajoso para a administração, conforme os artigos 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133, de abril de 2021.

3.2. A renovação contratual será realizado através de Termo Aditivo ao Contrato.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços descritos no objeto do presente contrato, o CRN-2 pagará o valor mensal de acordo com a demanda do Conselho.

4.2. Detalhamento do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
1	ASO (admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e encaminhamento ao INSS) Com transmissão do evento e-Social - s-2220	SERVIÇO	R\$ 50,00
2	Homologação de Atestados Médicos e apresentação de Relatórios.	SERVIÇO	R\$ 60,00
3	Avaliação Clínica dos funcionários que se afastam constantemente do trabalho.	SERVIÇO	R\$ 50,00
4	Emissão de Laudo de Portador Com Deficiência (PCD)	SERVIÇO	R\$ 50,00
5	Elaboração do programa PCMSO (programa de prevenção dos riscos Ambientais) - Validade Anual.	SERVIÇO	R\$ 250,00
6	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.	SERVIÇO	R\$ 50,00
7	Elaboração de PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos ( conforme nova NR - 01, Portaria SEPRT 6.730).	SERVIÇO	R\$ 1.400,00
8	Elaboração do LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho Com transmissão do evento e-Social - s-2240	SERVIÇO	R\$ 1.400,00
9	Elaboração da CAT - Com transmissão do evento e-Social - s-2210	SERVIÇO	R\$ 50,00
10	Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP (IN-INSS nº 77, de 21/01/2015).	SERVIÇO	R\$ 100,00
11	Análise Ergonômica do Trabalho - EAT (NR.17).	SERVIÇO	R\$ 1.500,00
12	Treinamentos educativos (cursos e/ou palestras).	SERVIÇO	R\$ 500,00

**Observação:** Exames complementares e medições quantitativas não estão contemplados no valor apresentado, se necessário, estes serão cobrados a parte de acordo com PCMSO e mediante prévia autorização da empresa.

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. O prazo para pagamento à CONTRATADA é de até 10 dias, contados do recebimento da fatura/nota fiscal.

4.4.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Contratante atestar a execução do objeto contratado.

4.5. Nota Fiscal e a Fatura (boleto) deverão ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

5.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, quando os serviços forem prestados na cidade Sede do CRN-2, Porto Alegre/RS.

5.1.2. A subcontratação fica limitada somente a serviços a serem prestados a Delegacia de Santa Maria (Alameda Montevideo, 322/404 - Santa Maria/RS).

5.1.3. Em hipótese alguma será permitida a subcontratação da cláusula segunda, item 2.2. (itens 5; 7; 8; 11).

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

6.2. O reajuste poderá ocorrer dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada.

6.3. Os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. São responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

7.2. Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;

7.3. Cumprir os prazos para a execução do objeto;

7.4. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;

7.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a se manifestar e atender prontamente;

7.6. Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações da CONTRATANTE, empregando todos os meios necessários para tanto;

- 7.7. Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.8. Assumir todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
- 7.9. Assumir todos os eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto;
- 7.10. Arcar com todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- 7.11. Comprovar a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos na execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- 7.12. Entregar todos os documentos, relatórios e demais registros de forma digital;
- 7.13. Fornecer os meios de interação virtual necessárias ao desenvolvimento das atividades.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado para este fim;
- 8.2. Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com a especificação, inclusive na hipótese execução por terceiros sem autorização;
- 8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 8.4. Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
- 8.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
- 8.6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. O modelo de execução dos serviços a serem prestados será conforme **demanda da CONTRATANTE**, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas lei 14.133/2021.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
  - 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, art. 138 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;
  - 11.1.2. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CRN-2;
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação, modalidade dispensa eletrônica, de que trata este instrumento correrão à conta da dotação orçamentária na rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.03.004.002 – Serviço de Assessoria e Consultoria orçamentária para contratação de empresa de segurança e medicina do trabalho, para o exercício de 2024 e nos demais na forma das previsões orçamentárias respectivas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A execução dos serviços objeto deste contrato será coordenada, orientada, fiscalizada e atestada pela funcionária Heloísa Muhlenberg Conrad, designado pela Diretoria do CRN-2 para este fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, conforme previsto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, observados os critérios específicos do Termo de Referência, devendo a contratada fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços prestados, no todo ou em parte, sempre que os mesmos não atenderem ao estipulado neste contrato, no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 26/2024 e seus anexos ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A contratada deverá manter preposto especialmente designado para representá-la perante a contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A fiscalização efetuada pela contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da contratante.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir em decorrência deste certame é o da Circunscrição Judiciária Federal de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

### MAGDA AMBROS CAMMERER

PRESIDENTE - CRN-2/0995D

### CLAUDIA MACHADO TANSINI

TESOUREIRA -CRN-2/4491D

CONTRATADA:

### MARCO AURÉLIO DA SILVEIRA COLLE

REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio da Silveira Colle, Usuário Externo**, em 29/11/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Magda Cammerer, Presidente**, em 29/11/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Machado Tansini, Tesoureira**, em 29/11/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cfn.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1791919** e o código CRC **FE5DD54D**.